

## ***Del resto li facemo gratia:***

relações entre suplicantes e senhor, nos processos criminais do tribunal feudal de Genazzano (Estado Pontifício) entre os séculos XVI e XVII<sup>1</sup>

Francesco Santini<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo trata do funcionamento dos mecanismos da justiça feudal dos territórios do Colonna de Paliano, no Estado Pontifício, em especial naqueles vinculados ao tribunal de Genazzano, sede da auditoria senhorial, durante os séculos XVI e XVII, analisando especificamente os processos criminais e os documentos ali contidos que se referem às comunidades de Genazzano, e da limítrofe comunidade de Cave. Por meio do estudo dos processos, realizamos uma reflexão sobre a relação entre senhor e membros das comunidades, analisando especialmente querelas, súplicas e a prática da graça, considerando que súplicas e graças eram momentos de comunicação ‘direta’ entre os dois grupos. Por meio da súplica o ‘vassalo’ fazia um pedido ‘abraçando ajoelhado o joelho’ do senhor, por meio da graça o senhor reforçava e reproduzia seu laço de superioridade e poder para com o suplicante e ainda colocava em prática uma estratégia que possibilitava a manutenção de um equilíbrio no interior da comunidade. Assim, o que observamos é um ‘jogo’ das partes que acaba se tornando, em muitos casos, favorável aos dois grupos.

**Palavras-chave:** Justiça feudal; Século XVI; Estado Pontifício; Súplicas; Graça;

**Abstract:** This paper analyze the mechanisms of the feudal justice of the territories of Colonna’s family of Paliano, in the Papal State, especially those linked to Genazzano court, headquarters of the manor audit, during the sixteenth and the seventeenth centuries, specifically analyzing the criminal cases and documents contained therein which refer to the communities of Genazzano, and the neighboring community of Cave. Through the study of the processes, we made a reflection on the relationship between the lord and members of the communities, studying especially quarrels, supplications and the practice of *grazia*, considering that supplications and *grazie* moments of ‘direct’ communication between the two groups. By pleading the keening ‘vassal’ was a request ‘embracing the knee’ of the lord, through the *grazia*, the lord reinforced and reproduced his superiority and power toward the supplicant and also put in place a strategy that enabled the maintenance of a peace-balance within the community. Consequently, what we observe is a ‘game’ of the parties, which in many cases turns out to be favorable to both groups.

**Keywords:** Justice; 16th century; Papal States; Supplications; *Grazia*;

***Del resto li facemo gratia: relations between supplicants and lord, in the criminal proceedings of the feudal court of Genazzano (Papal States) between the 16th and the 17th centuries***

---

<sup>1</sup> O estudo foi produzido no âmbito da pesquisa de mestrado relativa ao estudo da Justiça e do Crime em Genazzano entre os séculos XVI e XVII. Este artigo teve apoio financeiro da CAPES/DS. E-mail: [symbian86@hotmail.it](mailto:symbian86@hotmail.it)

<sup>2</sup> Licenciado e Bacharel pela Universidade Federal de Santa Maria. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria. Professor titular de língua e cultura italiana na Antonio Meneghetti Faculdade/RS. Tradutor italiano/português e vice-versa. Membro do Virtù, Grupo de estudo do mundo medieval e renascentista da UFSM.

## Introdução

Frequentemente, os estudos sobre crime e justiça na Europa ocidental, durante os séculos XVI e XVII, tomam em consideração contextos famosos, nos quais aparecem de forma clara aquelas características definidas como modernas. Por este motivo, quase sempre, tal período é identificado como Antigo Regime ou, no máximo, primeira Idade Moderna<sup>3</sup>. Um problema que pode derivar disso é relativo ao conteúdo semântico que essas etiquetas historiográficas carregam em si mesmas e que implica na autoaplicação de uma série de características a contextos que, mesmo concomitantes, funcionavam de modo diferente.

É o caso dos territórios enfeudados<sup>4</sup>, como aquele de Genazzano e dos outros sob controle da família Colonna, no Estado Pontifício. Esta família da aristocracia romana, da qual temos informações a partir do século XI, foi se dividindo em diversos ramos ao longo do tempo. O ramo de Genazzano-Paliano controlava, nos séculos XVI e XVII, diversas comunidades enfeudadas, tanto no Estado Pontifício, quanto no Reino de Nápoles (ARMANDO, 2018). A grande influência que ganhou com o passar dos séculos, e que lhe consentiu tornar-se uma das mais poderosas famílias aristocratas do Estado da Igreja, permitiu que até o começo século XIX mantivesse fortes prerrogativas feudais em seus territórios, tendo ganhado, em 1569, o *status* de príncipes de Paliano (ARMANDO, 2018).

Portanto, esse configurava-se como um contexto em que havia um senhor feudal, que controlava várias comunidades (algumas delas com estatutos próprios) e que o fazia de Roma, onde residia. Roma era o centro do contexto político no qual os territórios enfeudados estavam inscritos e ao qual, teoricamente, estavam subordinados. Isso implicava uma série de inter-relações verticais e horizontais entre os vários atores sociais daquela sociedade.

Desse modo, como parte de nossa pesquisa, a qual vem analisando o crime e a justiça no território feudal de Genazzano – sede do tribunal do auditor –, neste trabalho, refletimos

---

<sup>3</sup> Grande parte da bibliografia que trata dessa temática nos séculos XVI e XVII utiliza quase sempre esses termos. Podemos citar como exemplo Cavina (2015) e Fosi (1997; 2007), dentre muitos outros.

<sup>4</sup> O Estado Pontifício, cujo chefe máximo era o papa, estava dividido, administrativamente, em províncias, nas quais, além de Roma, havia comunidades e cidades que podiam ser *immediate subiecte*, ou seja, diretamente controladas pelo poder do Estado. Além disso, até o século XIX (com alguns períodos de descontinuidades), havia territórios enfeudados desde o século XI, pelo menos. Dentre as várias famílias feudatárias do Estado Pontifício, na província de *Campagna e Marittima*, desde o século XII, houve aquela dos Colonna, caracterizada como da ‘aristocracia medieval’, vale dizer, não nepotista. Cabe salientar que essa família se dividiu em vários ramos, dos quais, os mais preponderantes, foram os de Palestrina e de Genazzano, este último sucessivamente confluído no de Paliano. No caso desse estudo, tratar-se-á dos Colonna de Genazzano-Paliano e de seus feudos, a propósito dessa temática (ARMANDO, 2019); (ZENOBI, 1994); (FOSI, 1985; 2007). Sobre a feudalidade na Idade Moderna veja-se (AGO, 1994).

sobre as relações específicas daquele contexto, entre os membros das comunidades e o senhor<sup>5</sup>, no âmbito da repressão, do julgamento dos crimes e da resolução de conflitos, focalizando nossa atenção nas práticas da graça - enquanto meio útil ao senhor, que por meio dela reafirmava seu poder – e das súplicas, o instrumento utilizado tanto pelas vítimas, mas sobretudo pelos réus, para desfrutar a possibilidade de amenizar ou anular algum êxito negativo do processo. Depois uma breve descrição do funcionamento da justiça feudal do tribunal do auditor de Genazzano, trataremos dos autos jurídicos definidos como querelas e súplicas, em seguida, ampliaremos o discurso abordando em específico o instrumento da graça, para enfim tirar algumas conclusões a partir de quanto apresentado, esboçando a ideia de uma justiça enquanto prática cultural, para além de social, a qual funcionava como um grande teatro.

### **A justiça feudal do tribunal do auditor de Genazzano**

Antes de mais nada, é imprescindível entender a estrutura da justiça oficial dos territórios *colonesi*. Como falado, o senhor residia em Roma e fazia parte daquela que era a corte papal, junto a ele havia uma série de funcionários dentre os quais, pelo menos um auditor que o auxiliava na gestão da justiça e na comunicação com os outros funcionários presentes nas várias comunidades e sobretudo com os outros dois auditores que exerciam o papel de juízes nas sedes dos dois ‘estados feudais’ de Pofi e Genazzano (ARMANDO, 2017).

Além desses, havia outros funcionários, também escolhidos pelo senhor: os governadores das comunidades, os quais ‘administravam’ e julgavam pequenos casos, mas quase sempre subordinados ao auditor do respectivo território, tanto em causas civis que criminais; os procuradores fiscais, os quais deviam notificar para o tribunal os crimes acontecidos e fazer o necessário para iniciar o processo, além de advogar em favor do Fisco, que poderíamos entender como a administração pública exercida pelo poder senhorial; havia ainda os *bargelli*, que exerciam uma função parecida àquela de um chefe de polícia e, de fato, eram eles que davam ordens e comandavam os *birri*, um corpo de polícia rudimentar.

---

<sup>5</sup> Preferimos usar, com mais frequência, o termo senhor, por vários motivos. Primeiramente, os duques de Paliano permaneceram sempre Senhores de Genazzano; em segundo lugar, por causa da elevação de Paliano ao nível de principado, o duque Marcantonio II tornou-se príncipe, mas, de qualquer forma, manteve também o título de duque, como seus sucessores. Nosso recorte começa antes da elevação a principado, por isso, para não gerar confusão utilizamos senhor com mais frequência, enquanto duque (e duquesa) e príncipe em casos específicos. O período da análise termina na metade do século XVII, até Marcantonio V, o qual faleceu em 1659.

Ademais, na documentação podemos apurar a presença dos chanceleres, os quais faziam o papel de notários no interior do tribunal, mas também alugavam a gestão de uma chancelaria em cada comunidade, registrando queixas, querelas, pazes e outras escrituras privadas e públicas (ARMANDO, 2018, PÁG. 53-54; AC, ATTI CRIMINALI 63; 64; 67) e dos mandatários, uma espécie de oficiais judiciários de outrora, bem como do procurador dos pobres, que advogava em favor dos réus que não podiam pagar um defensor particular (ARMANDO, 2017).

A repressão material dos atos criminosos era realizada pelo *bargello* e pelos *birri*, mas não se deve esquecer que o tribunal possuía um caráter repressor para além do julgador. Ainda que possamos enxergar um esboço de administração estatal pública, é preciso lembrar que a última decisão era sempre do mesmo sujeito: o senhor.

Antes de mais nada é necessário entender como iniciava um processo criminal, algo que hoje pode parecer banal, mas que para as sociedades anteriores ao surgimento do estado-nação moderno não o era. Isso porque havia diversas formas de resolução de conflitos e diferentes maneiras de lidar com os comportamentos desviantes, bem como a própria identificação e tipificação destes. Pela documentação analisada, que compreende os processos presentes no fundo “*Atti Criminali*” do Arquivo da família Colonna de Genazzano-Paliano<sup>6</sup>, relativa à segunda metade do século XVI até a primeira do XVII e às comunidades de Cave, Genazzano e Paliano<sup>7</sup>, é possível verificar uma complexa trama de procedimentos que mostram a presença concomitante e, por vezes, híbrida, dos dois tipos processuais: acusatório e inquisitório.

O historiador do direito Mario Sbriccoli já alertava, falando da emergência do *penale egemonico* (penal hegemônico), ainda no baixo medievo,

*Accusatio* e *inquisitio* não são, de fato, duas maneiras alternativas de imposter um processo, tais de conotar separadamente duas formas processuais opostas (o acusatório e o inquisitório, conforme uma fraseologia apressada, e já enganadora), mas parecem corresponder a estágios do procedimento, ou a suas fases, que diversamente se combinam em adesão à

---

<sup>6</sup> As fontes principais da pesquisa são os fundos *Atti Criminali* e alguns documentos da administração dos Colonna, todos presentes no Archivio Colonna, hospedado na Biblioteca de S. Scolastica, no Mosteiro homônimo, em Subiaco, Roma, Itália. A partir de agora o arquivo será referido com a sigla AC.

<sup>7</sup> Genazzano foi a principal sede do homônimo ramo da família Colonna até a elevação de Paliano a principado. Paliano é uma comunidade não muito distante da de Genazzano. No contexto analisado, possuía uma posição mais estratégica para o controle da fronteira com o Reino de Nápoles e, também, aí havia a presença de um poderoso bastião muito mais útil para enfrentar um evento bélico. Genazzano, permaneceu a sede da justiça do auditor e deu nome a um dos dois estados *colonnesei*. Cave é uma comunidade vizinha de Genazzano. Hoje, estas três localidades, são três municípios limítrofes.

dinâmica própria de cada caso processual<sup>8</sup> (SBRICCOLI, 2009, pág. 88-89, tradução nossa)

Essa análise, resume perfeitamente a situação que encontramos em Genazzano e territórios vizinhos, um sistema que parece confuso, mas que possuía uma “dinâmica própria” e uma flexibilidade útil a se adaptar caso por caso. Interessante aqui ver como Sbriccoli coloca no tempo esse tipo de situação, ainda nos séculos XIII e XIV. Contudo, o estudo das comunidades enfeudadas como as em questão, mostra como esse sistema híbrido manteve-se até pelo menos o fim do século XVIII, em espaços comunitários desse tipo (ARMANDO, 2018).

De fato, “o procedimento que tem por consequência nos apresenta como misto: qualificado de modo crescente da expansão da função inquisitória, todavia condicionado pelo comportamento também extraprocessual das partes envolvidas”<sup>9</sup> (SBRICCOLI, 2009, pág. 89, tradução nossa).

Por esse motivo encontramos: causas que começavam com uma querela, na qual um sujeito pedia justiça por ter sofrido uma falta de um querelado (*accusatio*); que iniciavam a partir de uma denúncia de um crime ocorrido (*denunciatio*) – em muitos casos a denúncia era realizada pelo *bargello*; além disso, há processos que se desenvolveram por causa da má fama dos que posteriormente tornavam-se réus e assim por diante.

O ‘poder público’, por sua vez, agia de várias formas. Em alguns casos, dava vida a um processo inquisitório, tanto a partir de uma acusação, quanto der denúncias (nesse caso fala-se de *ex officio*)<sup>10</sup>, buscando indícios<sup>11</sup>, ouvindo testemunhas e proferindo sentenças até cominar uma condenação. Outras vezes, o elemento inquisitório era leve ou ausente, chegando-se à resolução por meio de um acordo entre as duas partes em litígio, como por exemplo, uma composição, uma paz ou uma renúncia, dentre outros<sup>12</sup>, com intermediação da

---

<sup>8</sup> *Accusatio ed inquisitio non sono infatti due maniere alternative di impostare il processo, tali da connotare separatamente due forme processuali opposte (l'accusatorio e l'inquisitorio, secondo una fraseologia spicciativa, e ormai fuorviante), ma sembrano corrispondere a stati del procedimento, o a sue fasi, che diversamente si combinano in adesione alla dinamica propria di ciascun caso processuale.*

<sup>9</sup> *La procedura che ne consegue ci si presenta mista: qualificata in modo crescente dall'espansione della funzione inquirente, ma tuttavia condizionata dal comportamento anche extraprocessuale delle parti implicate.*

<sup>10</sup> *De própria iniciativa, como hoje em dia faz o ministério público.*

<sup>11</sup> Os indícios e as provas principais eram ainda os testemunhos e as confissões, contudo já encontramos casos de ‘perícias’ para identificar facas, feitas por fabricantes desse tipo de arma e também sapateiros para analisar as pegadas, pois era raro possuir mais do que um par de calçados. Sobre isso ver também Cavina (2015).

<sup>12</sup> Para uma melhor compreensão desses instrumentos jurídicos e socioculturais é possível consultar o trabalho de Ottavia Niccoli (2007) que esclarece e amplia o debate acerca dessas práticas no âmbito público e privado, na esfera da resolução dos conflitos.

justiça oficial<sup>13</sup>. Isso, sem contar os processos que começam com uma acusação e não viam um fim, provavelmente por ter ocorrido uma resolução privada entre as partes. Em suma, estamos diante da realidade histórica, a qual é muito mais complexa do que análises binárias que surgem *a posteriori*.

Nesse texto, refletimos sobre dois aspectos em particular, intimamente ligados entre si, e que fazem parte do daquele processo híbrido: as súplicas e as graças. As primeiras, chamadas também de memoriais, eram pedidos feitos ao senhor para que este resolvesse o problema apresentado, como, por exemplo, uma injustiça sofrida, uma condenação própria ou de um sujeito próximo, entre outras. Neste último caso, a tentativa visava ao recebimento da graça, ou seja, o instrumento jurídico e político emanado pelo senhor que podia reverter uma condenação oficial, eliminando-a ou, mais frequentemente, amenizando-a. Esses mecanismos que parecem de simples funcionamento, eram fenômenos parte de um sistema sociocultural extremamente complexo e interessante, que, entrelinhas, nos dizem muitas mais coisas daquelas que aparecem diretamente nos documentos.

### Querelas e súplicas

Além dos testemunhos e dos interrogatórios, os sujeitos denunciantes e denunciados, transmitiram-nos suas palavras – mediadas<sup>14</sup> – em atos quais querelas e súplicas. Como bem lembrado por Irene Fosi, essa documentação seguia já modelos e procedimentos retóricos específicos e repetitivos (FOSI, 2007). Nas querelas, os sujeitos queixavam-se de ter sofrido

---

<sup>13</sup> Seria impossível aqui elencar e descrever o número de processos que veem presentes pazes e composições, assim mencionamos o caso de Hettore Giorgi, apresentado em uma comunicação, no XIII encontro da ABREM, em 2019, em Salvador da Bahia. Em 1577, Hettore seduziu uma fâmula (serva ligada à família) de Tiburtio Tempesta, o qual, por isso, registrou uma queixa crime contra o rapaz. Isso levou Hettore a matar Tiburtio e, posteriormente, a fugir para não arcar com as consequências, virando réu confesso, por não se ter apresentado perante a justiça. Assim, começou toda uma série de pazes entre os *entourages* das duas famílias. Hettore foi banido e condenado à forca (pena de morte infamante), mesmo assim, após várias tentativas de pazes, chegou-se a uma composição, ou seja, uma indenização da família de Hettore paga para a esposa do Tiburtio e para o Tribunal. Entretanto, foi necessário que um importante membro da comunidade, Ascanio Bracalone, colocasse e assinasse um auto de *sicurtà* ou carta fidejussória. Vale salientar que as pazes não eram definitivas e podiam ser ‘rompidas’, todavia isso gerava um delito específico, tipificado como ‘paz rompida’, punido seriamente, demonstrando a importância dos rituais culturais, para além do âmbito socioeconômico (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577).

<sup>14</sup> Como sempre quando se trabalha com fontes criminais, é necessário reforçar que os sujeitos interrogados, os denunciantes e outros que entravam no mecanismo da justiça oficial, não escreviam de seu punho quanto lemos hoje e é possível que quanto falado recebesse alguma modificação por parte do escrivão. Apesar disso, notamos um fato interessante. Essas comunidades rurais do Lácio possuem até hoje sotaques e dialetos diferentes. Em um mesmo processo e com a atuação de um só escrivão, verificamos o uso de uma ‘fala’ diferenciada quando de sujeitos de comunidades diversas, observando a transcrição de frases com linguajar totalmente diferente uma da outra. Isso, faz-nos pensar que há também a possibilidade de uma transcrição fidedigna. Além disso, faz-se questão em determinados casos, de colocar, no meio da fórmula em latim, palavras em ‘italiano’. Era o caso, por exemplo, da blasfêmia, pois era necessário saber com precisão o que foi dito pelo acusado, para poder avaliar o tipo de injúria blasfema e suas eventuais consequências.

uma falta e pediam que fosse feita justiça; normalmente, o pedido era extremamente detalhado, o que torna essa fonte muito interessante, no intuito de observar vários aspectos da vida cotidiana daquela sociedade. A querela, que originariamente remetia ao processo acusatório, naquele período, no qual ainda persistia o mencionado modelo híbrido, esse tipo de processo poderia ter uma série de desfechos diferentes. Desde a resolução entre as duas partes por meio da intermediação do tribunal, até a condenação do réu a penas pecuniárias ou aflitivas, mostrando como uma acusação podia transformar-se em uma denúncia, a partir da qual o tribunal perseguia o eventual crime aí presente.

Por exemplo, no dia 16 de janeiro de 1653, comparece à Chancelaria de Genazzano, Inocentia Messarella, a qual registrou uma querela contra Magdalena Bisonzio, pois esta mulher,

[...] nos dias passados, veio me encontrar no forno de Portia Belli e me disse termos feíssimos e com os dedos quase me furou os olhos, me dizendo forasteirinha e outras palavras feias. Não me quer pagar o que me deve para o palheiro. E me sentindo [ilegível] lhe exponho querela criminal quero que seja punida e castigada conforme o certo e a justificação disso se poderão examinar a Senhora Portia e Settimia<sup>15</sup> (AC, ATTI CRIMINALI 77, PASTA 1653, tradução nossa)

A queixa contra Magdalena termina por aí. No verso da folha, o juiz não considerou suficientes as provas apresentadas e manda *non molestari*<sup>16</sup> a ré. Este é um processo que se mostra de cunho acusatório, no qual é preciso que o querelante apresente provas. A condição social de Inocentia, – uma forasteira que pagava Magdalena por um simples palheiro – não era muito elevada, sobretudo por não ser um membro da comunidade, não deve ter achado o apoio de outros sujeitos, incluso o das mencionadas Settimia e Portia, das quais não consta nenhum testemunho. Por esses motivos, o processo sequer começa.

Para o mesmo ano, encontramos outros tipos de documentos, nos quais uma querela foi ponto de partida para um procedimento *ex officio*, como consta na própria documentação. É o caso de Angela, esposa de Pietro Milanese, a qual se queixou, no dia 13 de junho, de Magdalena filha de Belardino (ou Bernardino) Ciccotti e no dia seguinte, novamente registra uma querela contra a mesma e sua mãe, pois as duas mulheres,

---

<sup>15</sup> *La detta querelata mi venne li giorni passati a trovare nel forno che mena Portia Belli con bruttissimi termini che quasi con le dita non mi cavò li occhi dicendomi forestierella e altre parole brutte non mi voi pagare quello che mi devi per il pagliericcio et sentendomi [sic] gle ne espongo querela criminale faccio istanza sia punita e gastigata conforme al giusto e per giustificatione di ciò si potranno esaminare la detta Portia et Settimana.*

<sup>16</sup> Essa fórmula indicava uma ordem judicial útil a proteger uma futura ou reiterada retaliação para com alguém.

em frente à minha porta começaram a falar ‘sai pra cá que queremos acertar’ [...] e quando comecei a descer as escadas, vi que Magdalena colocou as mãos no bolso e puxou uma faca e por isso subi novamente, pois estava com medo, estando elas em duas e eu sozinha vim aqui na justiça para expor querela [...]’<sup>17</sup> (AC, ATTI CRIMINALI 77, PASTA 1653, tradução nossa).

Diferentemente do caso de Inocentia, aqui a querela é registrada em um procedimento oficial da Cúria da cidade, a qual “*procedat ex officio*” (procede de ofício). Apesar disso, também esse processo não teve (aparentemente) uma continuação, pelo menos considerando os documentos que se conservaram até hoje. Nesta situação, a possibilidade de as duas famílias terem encontrado uma solução privada é bem alta. A justiça oficial, aqui, parece mesmo um recurso nas mãos dos membros das comunidades, que o usam conforme a circunstância (ALESSI, 2007). As autoridades, apesar de não mostrar sempre interesse em perseguir os réus e as rés, possuíam, com certeza, a capacidade de institucionalizar os conflitos, colocando os fatos acontecidos por escrito.

Assim, por meio das querelas, os sujeitos buscavam resolver um conflito que provavelmente remontava a fatos anteriores aos mencionados no processo ou a uma rixa bem mais ampla em termos de pessoas e acontecimentos. A justiça aparece como recurso para amedrontar os querelados, informá-los da seriedade do conflito e fazer pressão para que acontecesse uma reparação. Por esse motivo, alguns desses processos duravam pouco e terminavam sem um desfecho ‘oficial’.

Já a súplica era um documento<sup>18</sup> utilizado tanto nos procedimentos civis, quanto naqueles criminais. Nestes últimos, as súplicas aparecem em grande parte nos momentos em que os réus recebiam uma sentença, fosse ela pecuniária, quanto mais grave, como a de galés ou de morte. Eram dirigidas, por meio de cartas, diretamente ao senhor que (provavelmente por meio de seu auditor em Roma) escrevia, à margem da folha, o *rescritto*, ou seja, a resposta – com valor jurídico e normativo de sentença – à súplica do réu ou condenado. Em outros casos, as súplicas aparecem no meio do processo realizadas pelas vítimas – ou parentes delas –, as quais solicitavam ao senhor uma mais efetiva ou rápida resolução do conflito, pois

---

<sup>17</sup> *Nanzi alla mia porta hanno cominciato a dire, esci qua porca che voglio che noi ci agiustamo [...] cominciai a voler calare le scali ho visto che la detta Magdalena si ha messo la mano in saccoccia e ha cavato un cortello vedendo io questo mi sono ritornata ad alto perché ho havuto paura essendo loro doi e io [illeggibile] io sola sono venuta qui alla justitia esponergliene querela.*

<sup>18</sup> Em alguns casos, o suplicante não escrevia uma carta, mas era recebido pelo senhor, o qual abria essa possibilidade em alguns momentos. Essa prática existia desde o Medievo e persistiu até o fim do século XVIII (ARMANDO, 2018).

as autoridades não estavam agindo de forma correta, honesta ou célere. Em ambos os tipos (como também em outros autos semelhantes) há exagerações relativas às idades avançadas, pobreza, doenças, etc.; tudo para buscar um êxito favorável (FOSI, 2007). Vale salientar que, em certa medida, as súplicas eram certamente documentos repetitivos, parecidos entre si, na forma e no conteúdo e concordamos que fossem documentos, mediados na escrita. Entretanto, pensamos que dificilmente o fossem nas intenções; cada uma delas traz muitos detalhes úteis para entender vários aspectos do processo criminal, no qual as encontramos hoje inseridas, bem como do cotidiano da comunidade como um todo.

Há muitos e muitos casos, dentre os quais citamos somente alguns exemplos, ricos de elementos que ainda precisam de uma análise à luz da cultura daquela sociedade, mas que já avisam sobre rituais e gestos densos de significado. Como foi o que aconteceu, em 1590, ao jovem Libertà filho de Francesco de Camaiore – um distrito de Lucca (Toscana) – ora novo morador de Genazzano, o qual foi preso por ter dado uma paulada para um frade do Convento de Santo Agostinho, da vizinha comunidade de Cave. Somente por meio da súplica realizada em seu favor, com claro e elevado nível de letramento – o que pode ser visto pela retórica, eloquência e grafia impecável –, é que sabemos do porquê (ou pelo menos em parte) Francesco cometeu aquele ato. Como acontece frequentemente, a razão era ligada à honra. Por meio do documento, o Libertà, relata que

nos meses passados, [ele] encontrava-se em Genazzano, trabalhando como *garzone* na loja de Gregorio, barbeiro do mesmo lugar, atendendo honradamente a este serviço, com a ideia de casar com uma paupérrima Jovem orfãzinha, irmã da esposa de *mastro* Gregorio, quando foi chamado por um [homem] de Segni acompanhado por três frades do Convento de S. Agostinho de Cave e foi conduzido fora das portas de Genazzano e aí foi assaltado por ditos três frades e da dito [homem] de Segni e lhe foi atirada na cara um jarro de tinta e depois batido com muitas pauladas e injuriado de muitas feíssimas palavras, pelo que o coitadíssimo ficava perpetuamente ofendido e manchado, que se o coitado não tivesse fugido o teriam tratado muito pior<sup>19</sup> (AC, ATTI CRIMINALI 64, PASTA 1590, tradução nossa).

O autor da súplica continua dizendo que é por isso que Libertà bateu no frade – um dos três agressores – quando este entrou em Genazzano, depois de quatro ou seis dias; o fez

---

<sup>19</sup> *Li mesi passati si trovava in Genezano per Garzone di bottega di mastro Gregorio barbiere di detto luogo attendendo honoratamente al su exercitio con pensiero di pigliare per moglie una poverissima Giovane orfanella sorella della moglie di detto mastro Gregorio, quando fu mandato a chiamare da un di Segni accompagnato da tre frati dell'ordine di S. Agostino di Cavee fu condotto fori delle porti di Genezano et li fu assaltato da detti tre frati accompagnato da detto di Segni et li fu tirato alla volta ella faccia una Caraffa di inchiostro e poi battuto di molte bastonate e injuriato di molte bruttissime paroli per il che il povero oratore ne restava perpetuamente offeso e macchiato che il povero Giovane non ne fugeva lo trattavano assai peggio.*

por “dívida da sua honra e por querer se vingar, pelo menos em parte, da injustiça que lhe fizeram” e a paulada provocou “uma ferida de pouquíssima relevância”, por tudo isso foi condenado a pagar 25 escudos<sup>20</sup> e “até hoje segue preso na masmorra”.

Assim, a súplica termina com o pedido de graça e com a tentativa de comover a princesa Felice Colonna, a qual, enquanto esposa do Duque, podia também conceder o benefício. Pedia assim o ‘orador’, o qual

recorre humildissimamente [...] suplicando-a que lhe faça *gratia liberale* de dita pena e ordenar seja solto porque muita, justíssima, causa existiu [justificando] o ato que fez [...] e **o pobre jovem promete casar-se com a orfãzinha e permanecer vivendo honestamente em Genazzano atendendo a seu serviço** [...]”<sup>21</sup> (AC, ATTI CRIMINALI 64, PASTA 1590, tradução nossa, grifo nosso).

O êxito foi favorável, de fato, a princesa Felice Colonna<sup>22</sup>, de sua moradia em Roma, respondeu com um *rescritto* no verso, no qual sentenciou: “pague a terceira parte [da pena], *del resto li facemo gratia*”<sup>23</sup> (AC, ATTI CRIMINALI 64, PASTA 1590, tradução nossa).

Além dos diversos elementos de interesse presentes na súplica, como o envolvimento de religiosos, o ato de jogar tinta na cara de Francesco e tantos outros que aqui não possuímos folego para trabalhar, gostaríamos de concentrar nossa atenção para os aspectos típicos das tantas súplicas que é possível encontrar na documentação dos autos criminais de Genazzano e relativo território. O uso de superlativos absolutos em excesso mostrava-se sempre presente, como forma óbvia de comover o senhor ou, nesse caso, a senhora (ou o funcionário que a auxiliava); o suplicante era pauperizado ao extremo e se tentava amenizar sua culpa, em primeiro lugar, mostrando que havia um motivo por ele ter feito o delito e, em segundo lugar, tentando diminuir a relevância do ferimento.

Mas, além disso, há, neste caso, outros dois elementos fundamentais que, a nosso ver, contribuíram com o êxito final. O réu era forasteiro (toscano) – algo que, inclusive, pôde ter contribuído com o delito sofrido –, entretanto, no caso do Libertà, diferentemente da menina do exemplo anterior, havia necessariamente uma rede de apoio: o redator da súplica é um

<sup>20</sup> O Escudo de Prata Pontifício (*Scudo d’argento pontificio*) era a moeda oficial e mais valiosa em geral, do Estado Pontifício; valia 10 *Giulii* e 100 *Baiocchi* (MARTINORI, 1915, pág. 25; 183; 464).

<sup>21</sup> *Ricorre humilissimamente [...] supplicandola si degni farli gratia liberale di detta pena et ordinare sai rilassato perché tanta giustissima causa ha havuto a quanto ha fatto [...] e il povero Giovane promette sposare la detta orfanella et attendere a vivere honestamente in Genezano attendendo al suo exercitio.*

<sup>22</sup> Esposa do duque Marco Antonio ou Marcantonio II Colonna. Mais adiante no tempo, entre 1639 e 1659, outra importante mulher concedeu as graças, a consorte do príncipe Marco Antonio V Colonna, a *principessa* Isabella Gioeni.

<sup>23</sup> *Paghi la terza parte, del resto li facemo gratia.*

primeiro sintoma disso; ademais, podemos observar a presença da órfã, cunhada do barbeiro, seu patrão. O fato de mostrar no memorial o comprometimento em fazer parte permanentemente da comunidade, casando-se, inclusive, com uma *genazzanese*, ajudou o réu em sua causa.

Do mesmo modo, a questão da honra – uma das causas mais frequentes dos conflitos naquela sociedade – ao ser utilizada como carta para obter a liberdade (e reiterada durante a súplica) não somente confirma a importância deste traço sociocultural regulador das relações cotidianas, mas considerando o resultado, informa também sobre o entendimento do poder senhorial a respeito dele. O poder público que, em outros contextos contemporâneos, condenava e punia as vinganças, aqui parece concordar (em parte) e aceitar os fatos como justificativa. Isso não significa que os Colonna incentivassem a vingança ou a desconsiderassem: de fato, o tribunal, as medidas *de non offendendo*<sup>24</sup> e *non molestari* existiam justamente para coibir essas práticas de retaliação e propiciar a paz na comunidade<sup>25</sup>, antes e depois de um conflito.

Como no caso de 1591, no qual dois homens – Bernardino e Ottavio Monaco de Genazzano – contaram que os seus “dois filhinhos juvenzinhos” pegaram certas maçãs e o fizeram por razão de gula. Por esse ato ilegal, a vítima do furto expôs querela contra os ladrões. Todavia, posteriormente, sabendo que foram somente dois *fanciulli* (crianças) a furtar as frutas, o ofendido voltou atrás e não buscou mais satisfação. Com base na renúncia do ofendido e também “por duvidar da [honestidade dos funcionários] da Corte” pediram à princesa que os admitisse, pelo menos, “à composição”, ou seja, ao pagamento de uma quantia ressarcitória. Neste caso, a senhora Colonna acatou o pedido, justamente por ter tido a remissão da parte querelante. De novo, não havia o objetivo de punir os réus, mas apenas de restaurar a paz.

Entretanto, por que os dois homens manifestaram, também, desconfiança para com as autoridades? Isso era devido ao fato de os funcionários senhoriais tirar proveito das prisões e condenações, pois se em determinados períodos podiam receber um salário fixo, em muitos

---

<sup>24</sup> O preceito *de non offendendo* funcionava como uma proteção após a conclusão de um acordo, por Armando, “a vítima recorre à autoridade do tribunal para se precaver contra novas violências, subordinando o consenso à intimação de um preceito *de non offendendo*, cuja infração representaria uma séria agravante no caso de ulteriores agressões” (ARMANDO, 2018, pág. 192, tradução nossa). [...] *la vittima ricorre all'autorità del tribunale per premunirsi contro nuove violenze, subordinando il consenso all'intimazione di un precepto de non offendendo la cui infrazione rappresenterebbe una seria aggravante nel caso di ulteriori aggressioni.*

<sup>25</sup> Quanto a isso observamos que o próprio ato de banir alguém, em determinados casos, era um instrumento para afastar o sujeito que, ao ficar no território, teria causado um desequilíbrio deletério à vida da comunidade. O afastamento permitia que as famílias em conflito pudessem encontrar uma solução. Entretanto, de qualquer forma, era uma punição, pois os efeitos e consequências do banimento não eram banais como se possa pensar.

outros, viviam somente das rendas derivadas do sistema repressivo-judicial. Tal fato gerava também consequências que desembocavam em arbitrariedades. Desse modo, criava-se um círculo vicioso que, às vezes, punha a comunidade em contraste com os chanceleres, *birri*, *bargello* e auditor. Desse modo, é possível notar como os Colonna eram verdadeiros e últimos juízes dos conflitos, pois por um lado montavam e governavam o sistema repressivo e julgador, por outro mostravam-se pais bondosos quando necessário, cuidando dos membros da comunidade como filhos. Veremos melhor isso na próxima seção, ao analisar melhor o ato da graça.

### **As Graças: reprodução e manutenção do poder**

Se os réus se expressavam por meio das súplicas, o senhor fazia-o com suas intervenções nos vários processos. O auto mais poderoso que podia emanar, junto com a condenação à morte, era aquele da graça. Normalmente, esta aparece de forma escrita nos processos, logo após a sentença do auditor: o senhor elencava os crimes e decidia se reduzir a condenação ou anulá-la. Ainda, podia converter uma condenação física em um pagamento pecuniário, terminando o pequeno texto com a frase “*del resto li facemo gratia*”.

No Estado Pontifício, o chefe máximo era o papa, o qual, em tese, teria sido o único a poder conceder a graça aos condenados. O fato dos Colonna de Genazzano-Paliano manter o controle quase total da própria jurisdição – na qual eram emitidas também sentenças de morte (outra prerrogativa do poder central de Roma) – mostra o poder e a influência mantida por esta família da aristocracia romana. O que fica imediatamente perceptível, ao analisar os processos criminais do tribunal de Genazzano, é que havia mais graças do que condenações graves. Por que? Nossa hipótese é que os Colonna preferissem manter e reproduzir o poder por meio da graça, do que da punição. Ao se mostrar pais bondosos, distantes das autoridades que eles mesmos escolhiam para fazer a repressão, conseguiam estreitar os laços de controle das comunidades.

Isso não exclui que esses aristocratas almejassem, realmente e ao mesmo tempo, o bem-comum, pois as relações dos Colonna para com os moradores dos feudos, sobretudo pertencentes a determinadas famílias, eram antigas e fortes. A maioria dos crimes ocorridos na comunidade de Genazzano, mas também naquelas de Cave ou Paliano, eram derivados de conflitos entre sujeitos, ou famílias, que possuíam um sistema de resolução dos atritos atrelado, em parte, ainda ao modelo medieval: o da vingança e da *faida*. Esse sistema era deletério para os Colonna, mas é inegável que o era também para o bem-estar da aldeia.

Além disso, não somente no caso de crimes contra a pessoa fazia-se presente a ‘bondade’ do senhor que apaziguava os ânimos. Durante o período analisado, alguns comportamentos eram considerados ofensivos da moral pública e perseguidos a nível criminal pelos tribunais eclesiásticos e laicos. Um desses crimes era o de blasfêmia, o qual raramente, em comunidades como Genazzano ou Cave, era de tipo herético; em geral, tratava-se de palavras injuriosas dirigidas às figuras sagradas de Deus, de Cristo, da Nossa Senhora ou dos Santos, proferidas em momentos de raiva. Mesmo assim, permanecia um crime sério. Em alguns estados como na República de Veneza, ou na própria cidade de Roma, era considerado um crime grave, quando considerados a criação do corpo repressor dos *Esecutori contro la bestemmia* (FRAJESE, 1997) e os Bandos pontifícios de 1590 (BANDIMENTA OMNIA..., 1590) que previam punições terríveis e coagiam as pessoas a denunciar os blasfemadores.

No território do estado de Genazzano, o crime era perseguido, como demonstram alguns casos que encontramos, contudo, apesar da perseguição e da condenação a uma pena pecuniária, os réus acabavam recebendo frequentemente a graça senhorial. É o caso de dois processos de 1562.

No primeiro, foram autuados três réus por desobediência, pois recusaram-se a ir para Paliano sob ordem das autoridades (o motivo da ordem não consta). Eram Laurentio, seu sobrinho Felice e um tal filho de Cecco Mocci (este último foi responsabilizado pelo filho). O filho de Cecco, além de desobedecer, durante a briga, proferiu algum tipo de injúria contra Cristo. Condenados a pagar vários escudos, os réus viram reduzidas as próprias penas por meio de uma graça senhorial. O filho de Cecco pela desobediência e pela blasfêmia teve que pagar 4 escudos, os outros dois réus 2 escudos (AC, ATTI CRIMINALI 63, PASTA 1562).

Desobedecer às autoridades senhoriais não era pouca coisa, ainda por cima injuriar Cristo só agravava a situação e, por si só, poderia gerar uma pena aflitiva. Muitos estatutos comunitários<sup>26</sup>, surgidos no âmbito das comunidades e reconhecidos pelo senhor, como aquele da vizinha Zagarolo<sup>27</sup> (STATVTA DVCALIS TERRA..., 1552), condenavam fortemente as blasfêmias, prevendo punições corporais e dedicando amplos trechos ao assunto.

Entretanto, Marco Antonio Colonna concedeu a graça ao filho de Cecco e não foi um caso isolado, pois meses após o evento, o mesmo aconteceu com um tal Augusto de Cave,

---

<sup>26</sup> Sobre esta temática veja-se Cicioni (2003).

<sup>27</sup> Zagarolo é um município da província de Roma e cidade de criação de quem escreve. Encontra-se a cerca de 30 km de Roma e pouco menos de 20 km de Genazzano. Durante o recorte do nosso estudo, era também uma comunidade enfeudada por outro ramo (homónimo da comunidade) dos Colonna.

criador de porcos, o qual, durante o primeiro interrogatório não admitiu o crime, alegando não lembrar nada para tentar escapar da pena. Não conseguiu, mas mesmo assim, o senhor concedeu-lhe a graça, reduzindo sua pena, que já era de caráter pecuniário (AC, ATTI CRIMINALI 63, PASTA 1562). Desse modo, estamos diante de casos que confirmam, mais uma vez, a atuação do senhor Colonna no sentido de reproduzir seu poder, também em episódios de crimes ‘públicos’ e relativos à desobediência para com sua autoridade.

Ao analisar melhor o processo da graça podemos compreender melhor algumas expressões modernas como ‘ter algo de graça’ e outras derivadas dessa palavra. Todavia, há uma diferença substancial entre o dom (o presente) e a graça. O primeiro implica sempre numa reciprocidade e, dentro de uma sociedade ou uma comunidade, reforça laços de solidariedade, gerando paz. Já a graça reforça a distância entre quem a concede e quem a recebe, justamente porque não é de modo algum retribuível ou recíproca, possui um caráter divino, é unilateral. Recusar uma graça é mostrar desrespeito. Nesse sentido, a graça assemelha-se ao perdão (em italiano *perdono*, um “um dom reiterado” até a exclusão da reciprocidade) (NICCOLI, 2007, pág. 9-10), algo fácil de compreender ao ver o senhor enquanto figura paternalista, o pai que perdoa seus filhos.

Refletindo sobre as imagens que representam a figura da justiça, fica claro como, no período e contexto analisado, não se vislumbra uma mulher vedada, mas uma que enxerga bem, como queria a tradição da justiça medieval (SBRICCOLI, 2003). Usava a balança, usava a espada e, como em muitas representações, mostrava o joelho para que o suplicante pudesse se abraçar a ele (SBRICCOLI, 2003). O joelho estava à vista, projetado para frente, e por isso não era segredo que, provavelmente, com bons argumentos, a súplica teria funcionado, bastava não esquecer de quem sentava no trono e que eventualmente podia tranquilamente usar a espada.

### **Considerações finais: a dança da justiça**

Irene Fosi (2007) intitula o quarto capítulo de sua obra “*Il ‘teatro’ della giustizia*” (o ‘teatro’ da justiça), realizando assim uma interessante analogia com as dinâmicas da arte cênica. Nesse sentido, gostaríamos de operar algumas reflexões a partir de quanto falado até agora, pensando em outra analogia que, a nosso ver, representaria bem os ‘movimentos’ dos atores que atuavam na esfera dos crimes, dos conflitos e sua resolução: a dança.

Ao estudar de modo atento os processos do tribunal do auditor de Genazzano, relativos às comunidades rurais dos feudos Colonna, observamos, por meio dos documentos produzido

pela justiça oficial dos feudos, um mecanismo peculiar que entrava em função entre os moradores das aldeias e seu senhor. Súplicas e graças eram atos que colocavam em comunicação este último, que se via como um pai, e seus súditos, os quais, por outro lado, não viviam a situação de filhos necessariamente de modo negativo. De fato, acreditamos que essa relação tenha sido desfrutada por ambos os grupos: senhor e súditos. Assim,

Suplicar significava instaurar uma relação com o poder, obrigá-lo a exercitar aquela essencial função de escutar que permitia de conhecer e de governar. Ao mesmo tempo, suplicar significava também reconhecer uma autoridade julgadora, legitimá-la e reforçar seu poder de coerção<sup>28</sup> (FOSI, 2007, pág. 227, tradução nossa).

Essas palavras mostram a reflexão de Fosi (2007) sobre a mesma relação que estamos analisando aqui, mas entre o papa e seus súditos. Concordamos com quase tudo, entretanto notamos que no caso de um território comunitário e dos específicos mecanismos presentes nesse tipo de contexto, o poder de coerção não se manifestava na pessoa do senhor, pois este era hábil em criar um jogo em que suas autoridades pareciam, de alguma forma, independentes na repressão dos crimes. Diferentemente do papa, o qual, com seu poder, emanava normativas e bandos com o intuito de reprimir o crime, o senhor Colonna raramente se mostrava nos autos para condenar, apesar de estar em contínua comunicação epistolar com os auditores (AC, ORDINI DEL CONTESTABILE..., 1665) e decidir sobre assuntos específicos como tortura, sentenças, etc.

Os réus (e rées) e as vítimas não eram, a nosso ver, pessoas desprovidas de racionalidade e conhecimento, que apenas sofriam a estratégia do senhor e sua dominação. Pelo contrário, o processo de negociação estava sempre presente e, no caso da justiça do tribunal, os participantes do processo sabiam valer-se dos costumes e dos mecanismos oficiais. Estando cientes e participes de um sistema de resolução de conflitos híbrido, utilizavam a justiça como recurso para aumentar as chances de alcançar o próprio objetivo. Dentro disso, a possibilidade de suplicar e querelar mostram-se como ferramentas fundamentais e onipresentes nos processos. O comportamento do senhor, que se valia da graça como meio de reproduzir e ampliar seu poder, era também parte das estratégias dos suplicantes para obter algum êxito. Por isso, em certos aspectos, a performance dentro e fora do tribunal feudal de Genazzano aparece como uma espécie de ‘dança’, na qual os atores

---

<sup>28</sup> *Supplicare significava instaurare un rapporto con il potere, costringerlo a esercitare quella essenziale funzione di ascolto che permetteva di conoscere e di governare. Supplicare significava però anche riconoscere un'autorità giudicante, legittimarla e rafforzarne il potere coercitivo.*

sociais efetuavam os ‘movimentos’ conhecidos que possibilitavam o alcance de algum resultado, sem por isso conhecer com antecedência o desfecho final. Era “um jogo de retórica, eloquência, relações, poder e estratégias, no qual cada um conhecia seu papel [...], em um denso emaranhado de relações horizontais, verticais nos dois sentidos e até oblíquas” (SANTINI, 2020).

## Referências

## Bibliográficas

AGO, Renata. **La feudalità in età moderna**. Roma-Bari: Laterza, 1994.

ALESSI, Giorgina. Giustizia pubblica, private vendette. Riflessioni intorno alla stagione dell’*infragiustizia* in **Storica**, XIII, n. 39, 2007.

ARMANDO, David. I tribunali dei feudi Colonna nello Stato pontificio alla fine del Settecento. Struttura, composizione, rendite in **Laboratorio dell’ISPF**, XIV, 17, 2017.

\_\_\_\_\_. **Barone, vassalli e governo pontificio: gli stati dei Colonna nel Settecento**. Roma: Biblink Editori, 2018.

CAVINA, Marco. **Ai confini del problema criminale. Saggi storico-giuridici**. Bologna: Bononia University Press, 2015.

CICIONI, Francesca. Istituzioni e giustizia castellana: gli statuti di Nemi, Rocca Priora, Colonna, Genzano, Ariccia tra Cinquecento e Seicento. In: MORELLI, R.; SONNINO, E.; TRAVAGLINI, C. M. (Org.). **I territori di Roma: storie, popolazioni, geografie**. Roma: Uni La Sapienza; Uni Tor Vergata; Uni Roma Tre, 2003, pág. 41-54.

FOSI, Irene. **La giustizia del papa. Sudditi e tribunali nello Stato Pontificio in età moderna**. Roma-Bari: Laterza, 2007.

\_\_\_\_\_. Sudditi, tribunali e giudici nella Roma barocca in **Roma moderna e Contemporanea: rivista interdisciplinare di storia**, Tribunali, Giustizia e Società nella Roma del Cinque e Seicento, anno V, vol. 1, gennaio-aprile, 1997, pág. 19-40.

\_\_\_\_\_. **La società violenta: il banditismo dello Stato Pontificio nella seconda metà del Cinquecento**. Roma: Edizioni dell’Ateneo, 1985.

FRAJESE, V. L’evoluzione degli ‘Esecutori contro la bestemmia’ a Venezia in età moderna. In: PIRILLO, N. (Org.). **Annali dell’Istituto storico italo-germanico. Il vincolo del**

**giuramento e il tribunale della coscienza**, Quaderno 47, p. 171 – 211. Bologna: Il Mulino, 1997.

MARTINORI, E. **La moneta. Vocabolario Generale**. Roma: Istituto Italiano di Numismatica, 1915.

NICCOLI, Ottavia. **Perdonare: Idee, pratiche, rituali in Italia tra Cinque e Seicento**. Roma-Bari: Laterza, 2007.

SANTINI, F. **Ne crimina remaneant impunita? Crime e justiça no território feudal de Genazzano, entre a segunda metade do século XVI e a primeira do XVII**. 2020. 190 p. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2020.

SBRICCOLI, Mario. La benda della giustizia. Iconografia, diritto e leggi penali dal Medioevo all'Età Moderna. In: SBRICCOLI, M. (Org.). **Ordo iuris. Storia e forme dell'esperienza giuridica**. Milano: Giuffrè, 2003.

\_\_\_\_\_. “*Vidi communiter observari*”. L'emersione di un ordine penale pubblico nelle città italiane del secolo XIII. In: SBRICCOLI, Mario. **Storia del diritto penale e della giustizia. Scritti editi e inediti (1972-2007)** Milano: Giuffrè, 2009, pág. 73-110.

ZENOBI, Giacomo Bandino. **Le “Ben Regolate città”. Modelli politici nel governo delle periferie pontificie in età moderna**. Roma: Bulzoni Editore, 1994.

## Fontes

Archivio Colonna (AC) – **Atti Criminali 63 – 1562 – Genazzano**.

Archivio Colonna (AC) – **Atti Criminali 64 – 1577 – Genazzano**.

Archivio Colonna (AC) – **Atti Criminali 67 – 1653 – Genazzano**.

Archivio Colonna (AC) - **Ordini del Contestabile Lorenzo Onofrio Colonna per Genazzano 1665 – 1684**.

**Bandimenta Omnia Promulgata Sub Pontificatu Sisti V**. Roma, 1590. Disponível em: <https://books.google.it/books?id=x6SiUKzIrmc&pg=PP3&lpg=PP3&dq=bandimenta+omnia+promulgata&source=bl&ots=plQ4vynqwY&sig=ACfU3U3CjltGV2wXSReTZHcLbO2LV52Q&hl=it&sa=X&ved=2ahUKEwiRidTyw7nmAhW5ILkGHS3UBI0Q6AEwAXoECAoQAQ#v=onepage&q=bandimenta%20omnia%20promulgata&f=false> Acesso em: 15 dez. 2019.

**Statuta Ducalis Terra Zagaroli inviolabiliter observanda**. Zagarolo, 1552. Disponível em: [https://lnx.sfogliami.it/fl/176956/kqs24tyyqm7dpqckegkc1xhnnv9bx1k?fbclid=IwAR3ms13WtOFCEz8MzT\\_80JT3e-ZzNxWlab3AIM7-uRXH3tRAD6Mlh\\_rsbRM#page/1](https://lnx.sfogliami.it/fl/176956/kqs24tyyqm7dpqckegkc1xhnnv9bx1k?fbclid=IwAR3ms13WtOFCEz8MzT_80JT3e-ZzNxWlab3AIM7-uRXH3tRAD6Mlh_rsbRM#page/1) Acesso em: 15 dez. 2019.

Recebido em: 08 de julho de 2021.

Aprovado em: 05 de novembro de 2021.